LEI Nº 3.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – (SESAN).**

Art. 2º Conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.878, de 03 de abril de 2002, a presente Secretaria terá caráter transitório, com sua duração até a data de 31 de dezembro de 2012, ficando completa e automaticamente extinta após esta.

Art. 3º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional	Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CC1	6.084,21

Art. 4º Será de competência da Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN:

I – formular, coordenar e avaliar a política da referida secretaria, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento do município;

II – realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção no conhecimento no campo da segurança alimentar e nutricional;

III – promover a conscientização da população, no que diz respeito à saúde, nutrição e alimentação, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade;

IV – fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União do Estado e do Município;

V – executar as atividades relativas à ampliação das condições de acesso à alimentação por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se água potável, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda;

VI - monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgão públicos e privados que implementam políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional da população;

VII – prestar apoio ao CONSEA Municipal, em suas atividades específicas;

VIII – prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência, ao idoso, a criança e ao adolescente, que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IX – promover a consecução da biodiversidade e a utilização sustentável de recursos naturais;

X – promover a produção do conhecimento e o acesso à informação;

XI – incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo no que tange aos programas de aquisição de alimentos e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XII – implementar políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as características ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município;

XIII – manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços de segurança alimentar e nutricional;

XIV – promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XV – promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado de agricultores familiares no município;

XVI – valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XVII – receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XVIII – viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área de segurança alimentar e nutricional, relacionados aos setores governamentais e privados;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 5º Ao Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II – articular aos demais Secretários municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III – dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades e recursos e da realidade do município;

IV – articular, administrar, gerenciar, desenvolver, gerir de forma intersetorial, interpessoal, e multiprofissional da rede de segurança alimentar e nutricional, seja nos Municípios, Estado ou União.

V – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município no que tange a segurança alimentar nutricional;

VI – potencializar esforços e colocar em prática novos projetos e ações referentes ao acesso à alimentação saudável, acessível e de qualidade aos munícipes;

VII – organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em seu âmbito de atuação;

VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/12/2011
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – (SESAN).

Art. 2º Conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.878, de 03 de abril de 2002, a presente Secretaria terá caráter transitório, com sua duração até a data de 31 de dezembro de 2012, ficando completa e automaticamente extinta após esta.

Art. 3º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional	Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CC1	6.084,21

Art. 4º Será de competência da Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN:

I – formular, coordenar e avaliar a política da referida secretaria, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento do município;

II – realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção no conhecimento no campo da segurança alimentar e nutricional;

III – promover a conscientização da população, no que diz respeito à saúde, nutrição e alimentação, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade;

IV – fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União do Estado e do Município;

V – executar as atividades relativas à ampliação das condições de acesso à alimentação por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento da industrialização, de comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se água potável, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda;

VI - monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgão públicos e privados que implementam políticas voltadas para segurança alimentar e nutricional da população;

VII – prestar apoio ao CONSEA Municipal, em suas atividades específicas;

VIII – prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência, ao idoso, a criança e ao adolescente, que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IX – promover a consecução da biodiversidade e a utilização sustentável de recursos naturais;

X – promover a produção do conhecimento e o acesso à informação;

XI – incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo no que tange aos programas de aquisição de alimentos e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XII – implementar políticas públicas e estratégias sustensíveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as características ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município;

XIII – manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços de segurança alimentar e nutricional;

XIV – promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XV – promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado de agricultores familiares no município;

XVI – valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XVII – receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XVIII – viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área de segurança alimentar e nutricional, relacionados aos setores governamentais e privados;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 5º Ao Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II – articular aos demais Secretários municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III – dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades e recursos e da realidade do município;

IV – articular, administrar, gerenciar, desenvolver, gerir de forma intersetorial, interpessoal, e multiprofissional da rede de segurança alimentar e nutricional, seja nos Municípios, Estado ou União.

V – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município no que tange a segurança alimentar nutricional;

VI – potencializar esforços e colocar em prática novos projetos e ações referentes ao acesso à alimentação saudável, acessível e de qualidade aos munícipes;

VII – organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em seu âmbito de atuação;

VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO